



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 782/2015, de 21 de outubro de 2015.

Institui a Gratificação Hórus por Exercício da Atividade no Programa Qualificar-SUS no Âmbito do Município de Jardim de Piranhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFICAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFICAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de Jardim de Piranhas/RN que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Artigo 3º. A concessão da "Gratificação Hórus", paga mensalmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:

I - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade nível médio (Técnico).

§ 1º. A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFICAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município de acordo com as competências mensais, e quando o servidor(es) estiver(em) em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à previa disponibilidade de recurso orçamentários e financeiros.

Artigo 4º A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFICAR-SUS:

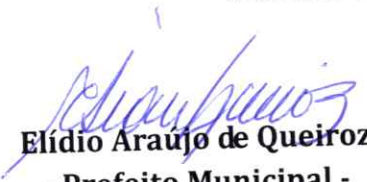
- I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;
- II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;
- III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2015.


Elídio Araújo de Queiroz
- Prefeito Municipal -